



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - [administracao@jaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@jaiba.mg.gov.br)

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



**BLICADO**

*Felipe Oliveira Xavier*  
Sec. Municipal de Administração Jaíba

19-07-21

## DECRETO Nº 1.206 DE 16 DE JULHO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO AGENTE CORONAVÍRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaíba – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 84, inciso I, alínea “m” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, da Lei Federal 13.979/2020 e ainda os artigos 291 e 300 da Lei nº 847/2015 de 31 de dezembro de 2015 (Código tributário Municipal),

Considerando que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente do estado de Minas Gerais;

Considerando deliberação 171, de 15/07/2021 do Comitê Extraordinário COVID-19 do estado de Minas Gerais;

Considerando a diminuição dos casos de CIVD-19 na primeira quinzena de julho de 2021;

Considerando a Lei Municipal 1.020, de 28 de junho de 2021;

Considerando a necessidade de adequação das relações sociais e comerciais no município de Jaíba em face a esta nova realidade;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica determinadas as seguintes restrições a serem cumpridas no Município de Jaíba, até nova deliberação modificativa deste Decreto, além das já previstas no "Protocolo Minas Consciente":

I - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação e permanência em vias públicas, espaços públicos de uso coletivo e locais privados acessíveis ao público.

II- Proibição de festas em sítios e espaços abertos ou fechados, sejam eles públicos ou privados, na zona urbana ou rural.

III- É proibida a realização de eventos esportivos; com exceção a esportes individuais, corporativos, cavalgadas, vaquejadas, argolinhas, som automotivos, shows, em espaços públicos ou privados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - [administracao@jaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@jaiba.mg.gov.br)

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



- IV - Proibição de eventos festivos e sociais; exceto eventos matrimoniais, mediante expedição de alvará pela Autoridade Sanitária Municipal.
- VI - Proibição de feiras livres, exceto a feira realizada na praça do mercado, aos sábados.
- VII - Proibição de utilização das áreas de piscinas, em clubes ou locais de uso coletivo.
- VIII - A lotação máxima das igrejas e templos religiosos serão de 50% de sua capacidade total, observando todas orientações do Programa Minas Consciente.
- IX - Proibição de atividades religiosas campais de qualquer natureza.
- X - Observadas as disposições do "Programa Minas Consciente", os eventos e manifestações permitidas terão lotação máxima de 50% da capacidade do ambiente, limitadas a até 50 pessoas.
- XI - Bares e Restaurantes poderão ter expediente até às 23h:00min, após este horário apenas atendimento por *delivery*.
- XII - A lotação máxima no interior de estabelecimentos do setor de alimentação deverá observar as normas constantes deste decreto, bem como no "Programa Minas Consciente", limitadas a 04 pessoas por mesa, bem como distanciamento de 2 metros entre mesas, sendo vedado o consumo fora de mesa na parte interna e externa do estabelecimento.
- XIII - Academias e Salões de beleza terão expediente regular, devendo todos os atendimentos serem previamente agendados e deverão ser observadas todas as determinações do protocolo Minas Consciente.
- XIV - Ficam proibidas atividades letivas presenciais, em instituições públicas ou privadas, devendo estas serem substituídas por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo único. Todas as atividades econômicas, bem como relações sociais deverão observar, além das restrições constantes deste decreto, as normas de conduta e distanciamento social constantes do plano "Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo".

Art. 2º - No caso de descumprimento das regras impostas neste decreto e no protocolo "Minas Consciente", deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, preservando o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando o infrator:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
- III - Interdição pelo prazo de até 05 (cinco) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - [administracao@jaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@jaiba.mg.gov.br)

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



IV - Cassação do alvará;

V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaíba/MG, 16 de julho de 2021.

  
REGINALDO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal de Jaíba